

CONTRATO Nº _044 /2016

PROCESSO No 201600004035697 FORNECIMENTO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LACRES EM CABO DE AÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA PRÓXIMO DIGITAL EIRELLI ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161,portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Sra. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa PRÓXIMO DIGITAL EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.752.620/0001-45, com sede à Av. Perimetral c/ rua 247, nº 1722, Qd. 37, Lt. 74, Setor Coimbra, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. ATHOS COSTA GONZAGA, brasileiro, assistente administrativo, portador do RG nº 850.944, SSP/TO, CPF nº 016.327.661-75, residente e domiciliado em Goiânia -GO, resolvem firmar o presente contrato para o FORNECIMENTO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LACRES EM CABO DE AÇO QUE SERÃO UTILIZADOS PELA GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 020/2016, objeto do Processo nº 201600004035697 de 28/06/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LACRES EM CABO DE AÇO QUE SERÃO UTILIZADOS PELA GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Telefone/fax: 62-3269-2068

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" - 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia - Goiás



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto deverá ser entregue de acordo com as seguintes especificações:

- Confeccionados em cabo de aço galvanizado com 1,00 (um) metro de comprimento;
- Contendo cápsula de travamento (cor a definir com o fornecedor) com área circular ou retangular;
- Com mecanismo de travamento manual em manivela, constituído de fecho de ruptura descartável em aço (após a lacração o fecho é quebrado, impedindo que seja reaberto;
- Ser aposto e fechado com amarração afixada com cordoalha de aço galvanizado, com diâmetro de seção de 1,0 a 2,0 mm e 1000 mm de comprimento;
- Conter numeração sequencial, a partir de 00.0001, com gravação física nítida e inalterável na cápsula de travamento com um mínimo de 05 (cinco) dígitos, e não repetitivos;
- Conter: SEFAZ-GO gravada, na cor branca, na cápsula de travamento;
- O lacre deve ser isento de material plástico em todo seu corpo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

*

90



- Entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas neste Contrato;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de tributos, encargos sociais, transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos GEALS, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega do produto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – A entrega do objeto deverá ser em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na quantidade especificada.

O material deverá ser entregue no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/ Núcleo de Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F., Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62) 3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 2º – O material será recebido provisoriamente, em até 5 dias após o recebimento do objeto nas dependências da SEFAZ, para verificação de conformidade com a cláusula segunda deste contrato. Após esta verificação, se o

do ania - G

A



material atender a todos os requisitos (quantidade/qualidade) será **recebido definitivamente** em até 5 dias, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso. O recebimento provisório e definitivo serão devidamente documentados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Fernando Cesar Ganzer, conforme Portaria nº 071/2016-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO (R\$)	
					UNIT	TOTAL
1	Lacres em Cabo de Aço	Unid	Metalacre	40.000	0,92	36.800,00
VALOR TOTAL (R\$)					36.800,00	

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.51.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.15.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00011, de 06/10/2016, no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar na GEALS/ Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/ Núcleo de Almoxarifado, a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de

æ

A



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 427-0, Agência 3000, da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (1/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituílos, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

æ

A



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor

da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à





CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

de Maria de 2016.

Pela CONTRATANTE:

ANA CARLA ABRÃO COSTA Secretária de Estado da Fazenda PAULO CESAR NEO DE CARVALHO

Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

ATHOS COSTA GONZAGA

Próximo Digital Eirelli ME